

Termo de Referência – TR**1. Objeto**

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização da palestra - Aqui 07: A Vitória em Queda Livre do Tenente Rafael Pollini, destinada aos colaboradores da Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura (SecexInfra), no âmbito de seu evento anual de integração.

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Coorporativo
Evento	Palestra - Aqui 07: A Vitória em Queda Livre do Tenente Rafael Pollini
Objetivo	Inspirar e fortalecer os servidores por meio da palestra, promovendo reflexões sobre resiliência, determinação e propósito de vida. A palestra busca capacitar os participantes a enfrentarem adversidades com coragem e motivação, destacando a importância da atitude positiva, do trabalho em equipe e do apoio coletivo para superar desafios pessoais e profissionais, contribuindo para uma atuação mais integrada, empática e alinhada à missão institucional do TCU.
Público	Servidores e colaboradores do TCU
Período	04/09/25
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Presencial
Carga horária estimada	1h
Contratado	OSWALDO FERREIRA BARBOSA JUNIOR LTDA
CNPJ	47.887.077/0001-99

2. Exposição de Motivos

- 2.1. O Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo e fiscalização da administração pública, reafirma seu compromisso com a excelência na gestão dos recursos públicos e com a promoção de um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e respeitoso. A instituição reconhece que o fortalecimento das competências emocionais e a resiliência são essenciais para enfrentar os desafios do mundo moderno e para garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 2.2. A construção de conexões positivas entre as pessoas, priorizando a autorresponsabilidade e o fortalecimento das virtudes, vai além do ambiente

organizacional e tem impacto significativo na sociedade. Em uma era marcada por rápidas transformações e pressões constantes, o aumento de problemas como ansiedade, depressão e burnout limita a qualidade de vida, impedindo que as pessoas desfrutem de uma existência plena.

- 2.3. Nesse contexto, a palestra “AQUI 07: A Vitória em Queda Livre”, conduzida pelo Tenente Rafael Pollini, apresenta-se como uma oportunidade única de aprendizado e inspiração. Com uma narrativa autêntica e impactante, o palestrante compartilha sua trajetória de superação, desde os desafios físicos, mentais e emocionais enfrentados durante sua preparação para integrar o BOPE, até o acidente de paraquedas que mudou sua vida. A recuperação após o trauma, marcada por internação na UTI, reabilitação e o reencontro com um novo propósito, traz lições valiosas sobre determinação, motivação, resiliência e a coragem de se reinventar diante das adversidades.
- 2.4. A palestra conduz os participantes a refletirem sobre a importância da atitude diante dos desafios, a capacidade de encontrar propósito mesmo em situações-limite e o papel do apoio coletivo no processo de recomeço. Esses ensinamentos são fundamentais para os servidores do TCU, que, em suas atividades diárias, enfrentam pressões e responsabilidades significativas. A mensagem de Rafael Pollini resgata o valor da vida, da perseverança e da coragem, conectando-se diretamente aos desafios do trabalho em equipe, da missão institucional e da busca contínua por servir melhor à sociedade.
- 2.5. Esse tema, a ser explorado em uma palestra proposta pelo TCU é vital para o bem-estar individual e para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e resiliente. Para o TCU, a promoção de um ambiente saudável e produtivo é essencial, permitindo que os colaboradores desenvolvam suas capacidades ao máximo, livres de estresses desnecessários.
- 2.6. A formação contínua dos servidores é uma prioridade para o TCU, e a Política de Gestão de Pessoas reforça a importância de ações educacionais regulares para o desenvolvimento de competências técnicas e emocionais. O Instituto Serzedello Corrêa, por meio do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), assegura que essas iniciativas estejam alinhadas aos objetivos estratégicos do Tribunal. A palestra “AQUI 07: A Vitória em Queda Livre” é mais uma ação que reflete esse compromisso, oferecendo aos colaboradores um momento de fortalecimento pessoal e conexão humana.
- 2.7. Ao proporcionar uma experiência transformadora, a palestra contribui para a valorização do trabalho dos servidores e colaboradores, reconhecendo sua importância fundamental para o TCU. Essa valorização fortalece a moral e a motivação da equipe, resultando em uma força de trabalho mais engajada, resiliente e preparada para enfrentar os desafios do dia a dia. Assim, a contratação desta palestra não apenas alinha o Tribunal às melhores práticas de gestão de pessoas, mas também reforça seu papel na construção de uma sociedade mais consciente, integrada e resiliente.

3. Descrição da ação educacional

- 3.1. De acordo com a proposta apresentada, a contratação consiste em uma palestra, presencial, com a carga-horária de 1 hora para servidores e colaboradores do TCU. E uma reunião de alinhamento do escopo da palestra e levantamento do perfil do público participante, on-line, com a carga horária de 1h.
- 3.2. O palestrante selecionado foi Rafael Pollini: oficial da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e integrante do BOPE – Batalhão de Operações Especiais, personifica um exemplo excepcional de liderança militar e superação humana. Natural de Uberlândia, Minas Gerais, onde nasceu em 27 de junho de 1985, Rafael construiu uma carreira sólida e respeitada nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança Pública do país. Casado com Caroline Pollini e pai de dois filhos - Luigi, de 13 anos, e Olívia, de 3 anos -, sua formação profissional foi forjada através de uma trajetória militar diversificada e repleta de desafios, consolidando-se como um verdadeiro exemplo de dedicação e excelência no serviço público. Iniciou sua carreira como Oficial R/2 do Exército Brasileiro, onde serviu entre 2006 e 2014, desenvolvendo competências fundamentais em liderança, disciplina e estratégia militar. Posteriormente, ingressou na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), concluindo o III Curso de Formação de Praças em 2014 e o 22º Curso de Formação de Oficiais entre 2018 e 2020. Sua dedicação às operações especiais culminou na conquista da prestigiosa titulação de Caveira 07/245 pelo XVI Curso de Operações Especiais (COESP) do Batalhão de Operações Especiais - BOPE/PMDF em 2022, demonstrando excepcional preparo físico, mental e técnico. Durante o COEsp, viveu uma das experiências mais impressionantes e desafiadoras da sua vida: um acidente de paraquedas, no qual os dois equipamentos falharam, resultando em uma queda livre de aproximadamente 1.300 metros. Contra todas as probabilidades, ele sobreviveu — e sua história se tornou um exemplo de superação, fé e resiliência.
- 3.3. A palestra visa inspirar os participantes a cultivar uma mentalidade de motivação, resiliência e determinação, criando um ambiente que valorize o bem-estar mental e emocional e contribua para a satisfação no trabalho e a melhoria da eficiência dos serviços prestados.

4. Fundamentação legal da contratação

- 4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).
- 4.2. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.
- 4.4. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:
- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio

ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- a. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- b. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

5. Liquidação e pagamento

- 5.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6. Liquidação e pagamento

- 6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do



fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

- 6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9. Sanção

9.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

9.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

9.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

9.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

9.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por

cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

9.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

9.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.9. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



9.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.11. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

9.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

9.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

9.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à



CONTRATADA.

9.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

9.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

9.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

10. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

11. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).